



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Saúde

001

Memorando nº 097/2016.

Recib. 18.02.16

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.

Ao  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Através do presente, solicitamos que seja efetuada a contratação dos prestadores abaixo, credenciados junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Prestador	Valor Anual	Dotações Orçamentárias
LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ LTDA	200.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
LABORATÓRIO LOURES LTDA	120.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
BIOVEL LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA	120.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
JÚLIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	180.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444

2417  
2170

Atenciosamente,

  
Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretária Municipal de Saúde

Alvine



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

1002

2016/3 / 1705

DATA:03/03/2016

HORA:11:10:35

ASSUNTO:8 SOLICITACAO

Subassunto:2 ABERTURA DE PROC. LICITAT

Requerente:16029 SECRETARIA DE SAUDE

CPF / CNPJ:-0

Excelentíssimo Senhor Prefeit

Secretaria de Saúde

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

Requer:

Requer abertura de processo licitatório para contratação na área médica.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Medianeira, 03 de março de 2016

X

Assinatura

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ 76.206.481/0001-58

003



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO: VIII Nº: 1006

EDIÇÃO DE HOJE: 9 PAGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA Nº 004/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

Designar os Senhores ALENCAR LUIS COLUSSI (Presidente), ZORAIA SALETE RATTI, TAYNARA CRISTINA KNEBEL, EDUARDO BARATTO, ADILSON FERREIRA GOMES, VILCEU JAIRO MATTJIE, CARLOS DIAS ALVES, KAIO CESAR RAMOS MACIEL (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2016.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2016, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração  
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera  
Secretário Interino de Administração

#### PORTARIA Nº 005/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO,

#### RESOLVE:

Designar a Senhora VANIA RAQUEL FURMANN MOREIRA, funcionária pública da Prefeitura de Medianeira, como PREGOEIRA do Município de Medianeira.

Designar os Senhores: Alencar Luis Colussi, Cacildo Antonio Theisen Benke e Simone de Matos Muller, para compor a Equipe de Apoio à Pregoeira.

Delegar Competência a Pregoeira de acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação, para o exercício financeiro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração  
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera  
Secretário Interino de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH. A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

004

Encaminha-se Para  
Secretaria de Saúde  
Protocolo Geral nº 1705/2016

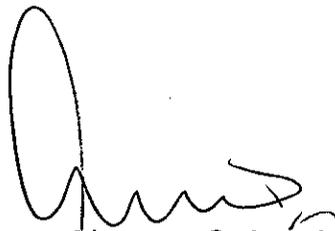
Tendo em vista a solicitação para abertura de processo licitatório que tem por objeto contratação dos serviços na área médica, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa consequente para fazer frente à despesa estipulada:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A modalidade da presente licitação é Inexigibilidade.

Medianeira, 08 de março de 2016.



Alencar Colussi  
Presidente



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

005

Encaminha-se Para  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos  
Protocolo Geral nº 1705/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Medianeira, 08 de março de 2016.

  
Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretária de Saúde



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

006

Encaminha-se Para  
Divisão de Compras e Licitações  
Protocolo Geral nº 1705/2016

Autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade  
Inexigibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretária de Saúde

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CFM: A IDENTIDADE DO MÉDICO  
Documento de Identidade no âmbito do CFM nº 1.000

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO PARANÁ



NOME  
JULIO CESAR MARQUES NEME  
JUNIOR

CRM Nº DATA DE INSCRIÇÃO  
21404 17/08/2004

USA DATA DE NASCIMENTO  
1 22/10/1979

*Julio Cesar Marques Neme Junior*  
ASSINATURA DO PORTADOR

RELACÃO  
JULIO CESAR MARQUES NEME

VERA RIECK ZANDER NEME

NATURALIDADE  
PONTA GROSSA-PR

RG  
5.805.991-9/SSP-PR

DATA DE EMISSÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	POLE
28/04/1997	00071661470663	47	14

CPF LOCAL E DATA DE EMISSÃO  
00645863912 CURITIBA-PR, 16/01/2009

*Miguel Trause Hanna*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

(CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA)

0007

008

JULIO NEME

**JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais e aplicáveis.

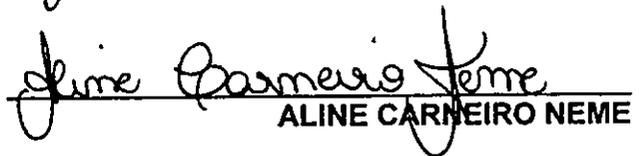
**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

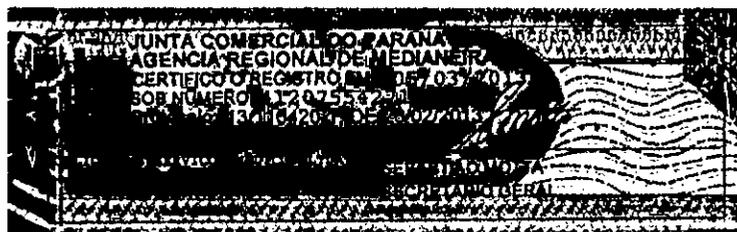
Medianeira - PR, 22 de Fevereiro de 2.013.



JULIO CESAR MARQUES NEME JUNIOR



ALINE CARNEIRO NEME



**JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato, deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Administrador o uso do nome empresarial, podendo para tanto realizar todos os atos necessários para gerenciar e orientar os negócios da sociedade, podendo assumir obrigações, assinar e celebrar contratos de ordem comercial e relativo ao departamento de recursos humanos; representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias; bem como representar a sociedade em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Terceiro:** O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

**Parágrafo Quarto:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quinto:** É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

**Cláusula Sexta:** A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, conforme preceitua o artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima:** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula Oitava:** Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

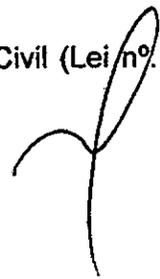
**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, sendo efetuada a apuração dos resultados com observância nas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Cláusula Décima:** O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução na sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**Parágrafo único:** O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**Cláusula Décima Primeira:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº.



1010

**JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **JULIO CESAR MARQUES NEME JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRM-PR sob nº 21404, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Paraguai, n.º 1815, bairro Centro, CEP 85884-000, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 5.805.991-9, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 006.458.639-12 e **ALINE CARNEIRO NEME**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Paraguai, n.º 1815, bairro Centro, CEP 85884-000, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 6.899.783-6, emitida pela SSP-PR e do CPF nº 040.311.519-18, tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 1052 e seguinte do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob a razão social de "JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA" e terá sua sede na Rua Rio Branco, nº. 1.346, sala 03, bairro Centro, Medianeira, Paraná, CEP 85884-000.

**Parágrafo Único:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir outras filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá por objetivo o ramo de: **SERVIÇOS MÉDICOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES PRESTADOS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MÉDICA, CLÍNICAS E HOSPITAIS.**

**Cláusula Terceira:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelos sócios, a saber:

SÓCIOS:	PARTICIP:	QUOTAS:	CAPITAL-R\$:
1. JULIO CESAR MARQUES NEME JUNIOR	95,00%	9.500	9.500,00
2. ALINE CARNEIRO NEME	5,00%	500	500,00
TOTAIS:	100,00%	10.000	10.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios integralizam suas quotas, em moeda corrente do País no presente ato.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**Cláusula Quarta:** A duração da sociedade é por prazo indeterminado e sua existência legal se inicia no ato do registro do presente contrato social.

**Cláusula Quinta:** A administração da sociedade será exercida pela sócia **ALINE CARNEIRO NEME**, sendo o prazo indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois

1  
A I

011

**JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**  
**CNPJ Nº 17.709.071/0001-60**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, **JULIO CESAR MARQUES NEME JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico inscrito no CRM-PR sob nº 21404, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Paraguai, nº 1815, bairro Centro, CEP 85884-000, portador da Carteira de Identidade, RG nº 5.805.991-9, emitida pela SSP-PR e do CPF nº 006.458.639-12 e **ALINE CARNEIRO NEME**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Paraguai, nº 1815, bairro Centro, CEP 85884-000, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 6.899.783-6, emitida pela SSP-PR e do CPF nº 040.311.519-18, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**", com sede nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Rio Branco, nº. 1.346, sala 03, bairro Centro, CEP 85884-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, NIRE sob nº 41207554271 em 05/03/2013, e registrada como MICROEMPRESA, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

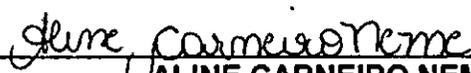
**Cláusula Primeira:** Fica alterado o endereço da sede da sociedade, passando da Rua Rio Branco, nº. 1.346, sala 03, bairro Centro, Medianeira, Paraná, CEP 85884-000, para: **AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2.556, SALA 02, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MEDIANEIRA, PARANÁ, CEP 85884-000.**

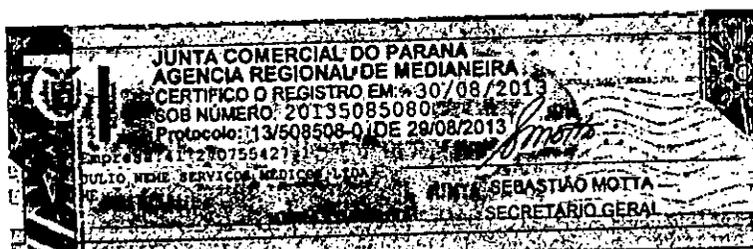
**Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, desde que não colidam com as do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

**Medianeira - PR, 19 de Agosto de 2013.**

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO CESAR MARQUES NEME JUNIOR**

  
\_\_\_\_\_  
**ALINE CARNEIRO NEME**



012

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente

# Alvará Sanitário

Nº Licença: 6876/2015

Contribuinte: JULIO NEME SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

LICENCIADO EM

Razão Social: JULIO NEME SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

14/08/2015

CNPJ: 17.709.071/0001-60

Área: m²

VÁLIDO ATÉ

IE:

14/08/2016

Endereço: RIO GRANDE DO SUL, 2556 - SALA 02, SAO CRISTOVAO, MEDIANEIRA-PR

CNAE: 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES;

Resp. Técnico: JULIO CESAR MARQUES NEME JUNIOR (CRM 21404);

### OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Vigilância Sanitária

Vigilância Sanitária  
TEC. VIG. SANIT.  
RG: 4.680.607-7  
MEDIANEIRA - PR.

013



# Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará  
01/04/2013

## ALVARÁ DE LICENÇA

Nº  
102/2013

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 73/2013, é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações:

Nome, Firma ou razão social

**JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**

Endereço

**Avenida: Rio Grande do Sul, nº2556 Sala 02 - São Cristóvão.**

Ramo e atividade

**Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares,  
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.**

CNPJ ou CPF

**17.709.071/0001-60**

Horário

**Comercial**

### IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Cadastro Econômico  
8893980

Emitido em 08 / 10 / 2013

**TARCISIO BIELER SOBRINHO**  
Assessor

**CARLOS ALBERTO CAGIYLLA**  
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MEDIANEIRA

014

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO  
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR  
CARLOS ALBERTO PAGANI  
JURAMENTADOS  
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN  
RAFAEL ZANELLA  
VINICIUS RUPP

### Certidão Negativa

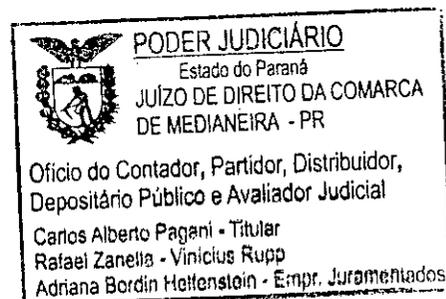
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### JULIO NEME SERVICOS MEDICOS LTDA ME

CNPJ 17.709.071/0001-60, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



RAFAEL ZANELLA



015

### Serviços Especializados

		Ambulatorial:		Hospitalar:		
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
169	ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

### Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
169 - 002	ATENCAO EM UROLOGIA	LITOTRIPSIA	NÃO	NAO INFORMADO

016

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

22/2/2016  
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 14/5/2013 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 4/2/2016				
<b>Nome:</b>		<b>CNES:</b>	<b>CNPJ:</b>	
JULIO NEME SERVICOS MEDICOS LTDA		7237707	17709071000160	
<b>Nome Empresarial:</b>		<b>CPF:</b>	<b>Personalidade:</b>	
JULIO NEME SERVICOS MEDICOS LTDA ME		--	JURÍDICA	
<b>Logradouro:</b>		<b>Número:</b>		
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL		2556		
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
SALA 02	SAO CRISTOVAO	85884000	MEDIANEIRA	PR
<b>Tipo Unidade:</b>	<b>Sub Tipo Unidade:</b>	<b>Gestão:</b>	<b>Dependência:</b>	
CLÍNICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
<b>Médicos</b>	1
<b>Outros</b>	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
<b>Total</b>	0

Atendimento Prestado	
<b>Tipo de Atendimento:</b>	<b>Convênio:</b>
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
<b>Fluxo de Clientela:</b>	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos
--------

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos
--------------

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
<b>Instalação:</b>	<b>Qtde./Consultório:</b>	<b>Leitos/Equipos:</b>
CLÍNICAS BÁSICAS	1	0
CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	1	0
<b>Serviços de Apoio</b>		
<b>Serviço:</b>	<b>Característica:</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JULIO NEME SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.709.071/0001-60  
Certidão nº: 20999104/2016  
Expedição: 22/02/2016, às 09:49:42  
Validade: 19/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO NEME SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.709.071/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17709071/0001-60

**Razão Social:** JULIO NEME SERVICOS MEDICOS LTDA ME

**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL 2556 SALA 02 / SAO CRISTOVAO /  
MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2016 a 19/03/2016

**Certificação Número:** 2016021909584881092363

Informação obtida em 22/02/2016, às 09:39:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

019

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME      Nr.Certidão/Ano.:      714 2016  
CPF/CNPJ.....:17.709.071/0001-60      Data de Emissão.:22/02/2016  
Cod. Contribuinte...:JULIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LT      Validade.....:22/05/2016  
Logradouro...:Av. RIO GRANDE DO SUL      Nr...: 2556 Bairro.:BAIRRO SAO CRISTOVAO  
Cidade.....: MEDIANEIRA      UF...:PR  
Finalidade...:LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 22/05/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

[www.medianeira.pr.gov.br/cidadao](http://www.medianeira.pr.gov.br/cidadao)

Código de Autenticidade:208248869208248

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 014313172-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.709.071/0001-60

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/06/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JULIO NEME SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.709.071/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:49:26 do dia 07/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2016.

Código de controle da certidão: **3B24.EA3D.C324.11A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.709.071/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/03/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JULIO NEME SERVICOS MEDICOS LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO GRANDE DO SUL</b>	NÚMERO <b>2.556</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 02;</b>	
CEP <b>85.884-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>MEDIANEIRA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OCITAIPU@MEDIANEIRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(45) 3264-1344</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/03/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/02/2016** às **10:06:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 07/2016**  
**PROCESSO Nº 22/2016**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de serviços na área da saúde.

**2 - SOLICITANTES:**

Secretaria Municipal de Saúde.

**3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

Inviabilidade de competição

4 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25 § 1º da lei 8.666/93

**5 – CONTRATADA:**

JULIANO NEME SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 17.709.071/0001-60

Avenida Rio Grande do Sul, 2556 – São Cristóvão

Medianeira - Paraná

**6 – PREÇO TOTAL:**

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**7- PRAZO:**

12 (doze) meses.

**8-VIGÊNCIA:**

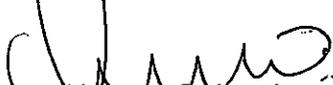
12 (doze) meses.

**9 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:**

A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços públicos publicados.

**10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :**

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

  
Alencar Colussi  
Presidente CPL

  
Zoráia Salete Ratti  
Membro

  
Tainara Cristina Knebel  
Membro

**RATIFICAÇÃO**

**APROVO** com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 08 de março de 2016.

  
Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretária de Municipal de Saúde



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

024

**RATIFICAÇÃO**

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médica, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 07/2016 – Processo nº 22/2016.

Medianeira, 08 de março de 2016.

  
**Dayse Ana Alberton Cavalleri**  
**Secretária Municipal de Saúde**



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 22/2016  
INEXIGIBILIDADE nº 07/2016**

Dispensou a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços na área médica, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no valor total estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Vigência:** 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 08 de março de 2016.

**Dayse Ana Alberton Cavalleri**  
**Secretária Municipal de Saúde**



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

026

# **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

## **PROCESSO Nº 22/2016**

## **INEXIGIBILIDADE Nº 07/2016**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA.

**RECURSOS:** 09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

027

**ADJUDICAÇÃO DE**  
**PROCESSO**

A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

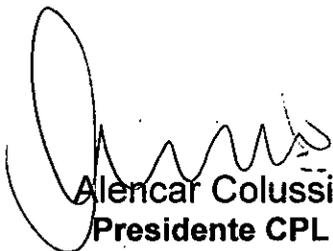
A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 22/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 07/2016, que tem por objeto a prestação e serviço na área médica, em favor da empresa abaixo relacionada:

Julio Neme Serviços Medicos Ltda

R\$ 180.000,00

Medianeira, 08 de março de 2016.

  
Alencar Colussi  
Presidente CPL



**HOMOLOGAÇÃO DE**  
**PROCESSO**

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 22/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

**HOMOLOGA**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 07/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da Julio Neme Serviços Médicos Ltda, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

**Art. 3º.** Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

**Art. 4º.** Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 09 de março de 2016.

  
Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretária Municipal de Saúde



# *MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

ESTADO DO PARANÁ

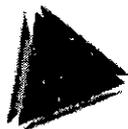
029

## PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016 PROCESSO Nº 22/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Publique-se-Medianeira-PR. 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

030

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Número edital/processo*	22
Descrição do Objeto*	Prestação de Serviços na Área Médica.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0903103020011207133903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	180.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/03/2016
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 6772160924 (Logout)

1031

39	Suelen Carise Gramkow	9.742.047-5
40	Suelen Faedo Pinto	10.137.534-0
41	Sueli Aparecida da Silva	5.228.888-6
42	Thainá Gomes	10.014.508-1
43	Varli Terezinha de Faveri	6.968.624-9

**SALA 11**

**Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho**

	Nome	RG
1	Alvaro Rodrigo Rodrigues Telli	3.903.664-9
2	Andressa Ghelere	11.010.685-8
3	Anne Regina Righi	9.728.499-7
4	Brasilino Rodrigues da Silva	1.165.383
5	Celson Marcus Pasquali	9.903.634-6
6	Cristian Douglas Borsuka	11.070.918-8
7	Crystiane Dalla Rosa	9.509.744-8
8	Daniel da Costa Lima	12.663.029-8
9	David da Silva Rigon	9.510.987-0
10	Ederson da Silva	10.198.914-3

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONCEDER** aos Vereadores: **ALTAMIAR IZILDO PEREIRA DOS E CARLOS DE MELO** pagamento de 4 (quatro) diárias completas - para cobrir despesas com deslocamento a Capital Federal - Brasília, nos dias 14, 15, 16 e 17 de março do corrente ano - onde irão fazer vistas nos Gabinetes Deputados Federais, tratar de assuntos de interesse do Município.

**ART. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.**

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Iguatu, em 08 de março de 2016

  
Edson Aparecido da Silva  
Presidente

CI1161925-E16



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016**  
PROCESSO Nº 22/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Publique-se-Medianeira-PR. 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016**  
PROCESSO Nº 23/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Publique-se-Medianeira-PR. 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

CI1161935-E16

Município de Lindoeste  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DA**  
**DEMONSTRATIVO DA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E**  
**JANEIRO/2015 A I**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

**DESPESAS COM PESSOAL**

**DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)**

- Pessoal Ativo
- Pessoal Inativo e Pensionistas
- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art.
- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (excet

**(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)**

- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
- Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração

**Pessoal Inativo e Pensionistas**

- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 1
- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (excel

**(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)**

- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
- Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração
- Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Instrução Normativa TCE/PR 56/2011

- Pensionistas
- IRRF

**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)**

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**

**% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) \* 100**

**LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%**

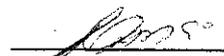
**LIMITE PRUDENCIAL (§ 6º do art. 22 da LRF) - 51,36%**

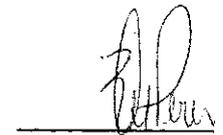
**LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%**

**FONTE:** Sistema Betha Sistemas, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL e hora de emissão 09:13:23:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas e Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessas:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Lindoeste, 08/03/2016

  
MARCOS HILARIO DE CONTI  
SECRETARIO DE FINANÇAS

  
VIVIANA ANDREA PERIN DE  
CONTADORA

**Marcos Hilario de Conti**  
**Secretário de Finanças**  
**CPF 881.403.509-15**

**Viviana Andrea Perin de**  
**Contadora**  
**CRC - Pr 041174/**

CI-1161927-E16

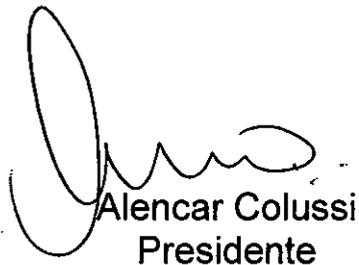


*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

032

Encaminha-se Para  
Setor Jurídico  
Protocolo Geral nº 1705/2016

Solicito parecer conclusivo do processo de Inexigibilidade, em atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

  
Alencar Colussi  
Presidente



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

033

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 09 de março de 2016.

  
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR  
Advogado  
OAB/PR Nº 28.214



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
**ESTADO DO PARANÁ**

034

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional
  - 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
  - 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
  - 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
  - 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
  - 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
  - 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;
  - 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
  - 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)
- Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

035

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei n° 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer n°57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei n° 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

*"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'**( art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93), somente na hipótese 'em que se configure a **inviabilidade de competição**', devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a *permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade*", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis*:



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

036

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões”.*

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, “f”, refere-se a *“instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços”.*

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *“autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *“autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

037

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução “designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

038

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

*“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

*“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”*

*Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.”*

*(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.*



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

039

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **podará recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

040

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**Inexigibilidade de Licitação nº: 07 Processo 22/2016**

**Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Edital de Chamamento Público – Credenciamento.

Passamos à fundamentação.

**II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos<sup>1</sup>, assim se referem ao tema:

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

041

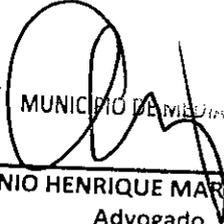
Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 09 de março de 2016.

  
**Dayse Ana Alberton Cavalleri**  
CONTRATANTE

  
**Julio Cesar Marques Neme Junior**  
CONTRATADA

  
MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
**ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR**  
Advogado  
OAB/PR Nº 28.214



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

042

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO** - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

043

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05( cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento á Administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

**PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS** – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato,



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

044

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.

17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES** - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

#### **CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:**

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.

2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

J045

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

01 A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.

f



# MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

046

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **JULIO NEME SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 17.709.071/0001-60, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, 2556 – São Cristóvão, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr(a) **Julio Cesar Marques Neme Junior**, portador da Carteira de Identidade 5.805.991-9, CPF nº 006.458.639-12, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços** obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Inexigibilidade nº 07, de 08 de março de 2016 e Homologada em 09 de março de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE** - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** O valor deste contrato é no total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00 443-444

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.